

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ENFAM) – BRASIL E O
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (CEJ) – PORTUGAL

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, com sede
no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça
Federal, Brasília – DF, Brasil, CEP 20.200-003, CNPJ/MF 11.961.123/0001-05,
doravante denominada **Enfam**, neste ato representada por seu Diretor-Geral,
Ministro **Mauro Campbell Marques**, e o **CENTRO DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**, com sede no Largo do Limoeiro, 1149-048, Lisboa – Portugal,
doravante denominado **CEJ**, neste ato representado por seu Diretor, Juiz
Conselheiro **Fernando Vaz Ventura**, **RESOLVEM** celebrar o presente
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, com fundamento, no que couber, no art.
116 da Lei n. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pátrias pertinentes,
na legislação portuguesa, assim como subsidiariamente, nas normas de
Direito Internacional,

CONSIDERANDO os profundos laços históricos, culturais, de amizade e
de fraternidade que existem entre Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO que a Enfam, instituída pela Emenda Constitucional
n. 45, de 30 de dezembro de 2004, tem como atribuição, entre outras, promover
a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, à
pesquisa e extensão, bem como, diretamente ou mediante convênio, realizar
cursos relacionados com seus objetivos, dando ênfase à formação humanística;



CONSIDERANDO que o CEJ ocupa um lugar de excelência no âmbito da formação inicial e contínua de Magistrados Judiciais e do Ministério Público, bem como na formação jurídica e judiciária de outros profissionais forenses, que nele se promove a investigação, o estudo e o ensino prático dos vários ramos do Direito, e que tem, também, por missão a promoção e o desenvolvimento destas atividades em contexto internacional, especialmente em colaboração com os países de língua portuguesa;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para fortalecer a cooperação entre os países de língua portuguesa na formação inicial e continuada de magistrados, resolvem firmar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo tem por objeto firmar a cooperação entre as partes, o intercâmbio de pesquisas, estudos e boas práticas sobre temas relevantes para o aprimoramento da formação inicial e continuada de magistrados e da prestação jurisdicional de ambos os países, com foco em abordagem humanista e pragmática, baseada nos princípios e diretrizes do Estado Democrático de Direito, e observando-se a multidisciplinaridade no tratamento dos conteúdos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns aos partícipes:

I – assumir o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações destinadas ao aperfeiçoamento das atividades de formação inicial e continuada de magistrados;

II – promover a comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação no campo da formação de magistrados, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno;

III – realizar, em conjunto, conferências, seminários, workshops, colóquios e outros encontros acadêmicos e técnicos - presenciais ou a distância – que versem sobre assuntos e temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de

experiências;



IV- promover o intercâmbio de informações e dados técnicos, incluindo material bibliográfico, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestar, de acordo com as suas capacidades, assistência profissional entre si;

V – promover consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançarem seus objetivos;

VI - realizar seminários - se possível, com periodicidade anual - sobre formação de magistrados envolvendo os países de língua portuguesa;

VII – adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do presente Protocolo.

Parágrafo único. As ações que venham a desenvolver-se em decorrência deste Protocolo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Protocolo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.



DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este termo terá vigência de sessenta meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, nos termos da Cláusula Nona.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias; e poderá, ainda, ser rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

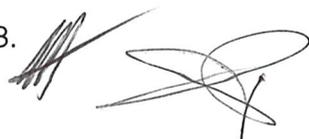
CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A divulgação institucional das atividades previstas neste Protocolo deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado pela Enfam no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Não haverá estabelecimento de foro.

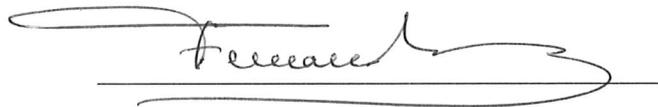
Parágrafo único. Eventuais dúvidas ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Lisboa, 23 de outubro de 2023



Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Director-Geral da Escola Nacional de Formação
e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro
Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) - Brasil



Juiz Conselheiro FERNANDO VAZ VENTURA
Diretor do Centro de Estudos Judiciários
(CEJ) – Portugal